



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 080/2025.

SÚMULA: "INSTITUI A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, instrumento de planejamento estratégico da política pública de assistência social no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da execução das metas e ações previstas no PMAS, visando à efetividade e à transparência na gestão da política de assistência social;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Instância de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, responsável por acompanhar, analisar e avaliar a execução das ações, metas e resultados estabelecidos no referido Plano.

Art. 2º A instância de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I – Representante da Equipe Técnica do CRAS;
- II - Técnico(a) de nível médio;
- III - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IV – Representante da Gestão Municipal (Secretário(a) ou servidor designado).

Art. 3º Compete à Instância de Monitoramento e Avaliação do PMAS:

- I – acompanhar a execução física e financeira das ações e metas previstas no PMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

- II - coletar e sistematizar dados para subsidiar relatórios de gestão e prestações de contas;
- III - propor ajustes e readequações no Plano, conforme avaliação de resultados e demandas emergentes;
- IV - Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social nas deliberações sobre o acompanhamento e avaliação da política de assistência social;
- V - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, a serem apresentados à Secretaria e ao CMAS;

Art. 4º A instância reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal